



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 120751/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Santa Luzia
DATA DE ENTRADA: 29/10/2024
ASSUNTO: Licitação - 00001/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE PREDIO SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB
INTERESSADOS: Jose Amancio de Lima Netto



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024

CONTRATO Nº: 00005/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Santa Luzia - Rua Padre Jovino, 10 - Centro - Santa Luzia - PB, CNPJ nº 24.508.640/0001-75, neste ato representada pelo Presidente José Amâncio de Lima Netto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Cidade de Santa Luzia, CPF nº 047.668.944-99 e RG: 2774063 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - RUA JOSELITO ARAÚJO NOBREGA, 38 - LOJA 07 - CENTRO - JUNCO DO SERIDÓ - PB, CNPJ nº 45.156.770/0001-66**, neste ato representado por Maik Douglas Vilar Gambarra, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro, residente e domiciliado na Rua Projetada, 157, Nossa Senhora de Fátima - Santa Luzia - PB, CPF nº 713.280.794-30, Carteira de Identidade nº 3390958 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:


Maik Douglas Vilar Gambarra
Sócio-Administrador
CPF: 086.141.174-93



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 57.750,00 (CINQUENTA E SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).**

Representado por: 11 x R\$ 5.250,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB	MÊS	11	5.250,00	57.750,00
Total:					57.750,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

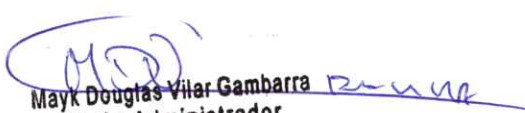
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.


 Mayk Douglas Vilar Gambarra
 Sócio-Administrador
 CPF: 086.141.174-93



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Santa Luzia:

10.10 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.1001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:


 Mayk Douglas Vilar Gambarra
 Sócio-Administrador
 CPF: 086.141.174-93



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:


Mayk Douglas Vilar Gambarra
Sócio-Administrador
CPF: 086.141.174-93



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o

Mayk Douglas Vilar Gambarra
Sócio-Administrador
CPF: 088.141.174-93



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

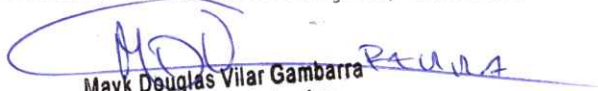
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.


 Mayk Douglas Vilar Gambarra
 Sócio-Administrador
 CPF: 086.141.174-93



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Luzia - PB, 07 de Fevereiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Jose Amancio de Lima Netto
CPF: 023.297.904-90

Jose Amancio de Lima Netto
JOSÉ AMÂNCIO DE LIMA NETTO
Presidente
047.668.944-99

PELO CONTRATADO

Jose Leonardo de Souza
CPF: 939.936.061-68

Mayk Douglas Vilar Gambarra
Mayk Douglas Vilar Gambarra
Sócio-Administrador
CPF: 086.141.174-93
MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E
CONSTRUÇÃO LTDA
MAIK DOUGLAS VILAR GAMBARRA
086.141.174-93

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE Nº IN 0001/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 57.750,00.

Santa Luzia - PB, 06 de Fevereiro de 2024.

JOSÉ AMÂNCIO DE LIMA NETTO
Presidente

Publicada por: JOSÉ LEANDO MORAIS

Autorizada por:

Código da Matéria: 20240209111306 - Data/Hora Publicação: 08/02/2024 11:16:19

EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0005/2024 -
INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara de Santa Luzia: 01.10 CÂMARA MUNICIPAL, 01.031.2001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Santa Luzia e: CT Nº 00005/2024 - 07.02.24 - MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 57.750,00.

Santa Luzia – PB, em 07 de fevereiro de 2024.

JOSÉ AMÂNCIO DE LIMA NETTO
Presidente

Publicada e Autorizada por: JOSÉ LEANDO MORAIS

Código da Matéria: 20240209111628 - Data/Hora Publicação: 08/02/2024 11:17:42



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

TESOURARIA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Santa Luzia:
10.10 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.1001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Santa Luzia - PB, 01 de Fevereiro de 2024.

Andrisky Anderson Eugênio dos Santos
ANDRISKY ANDERSON EUGÊNIO DOS SANTOS
Tesoureiro

MDG
Mayk Douglas Vilar Gambarra
Sócio-Administrador
CPF: 086.141.174-93



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.156.770/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *) 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *) 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JOSELITO ARAUJO NOBREGA	NÚMERO 38	COMPLEMENTO LOJA 07
--	---------------------	-------------------------------

CEP 58.640-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUNCO DO SERIDO	UF PB
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSESSORIAML@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9630-7454/ (83) 9195-0622
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/02/2022** às **15:08:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

THAIANE MICHELLE DA SILVA COSTA, Brasileira, Solteira, Empresária, nascida em 13/03/2003, nº do CPF 713.280.794-30, residente e domiciliada na cidade de Santa Luzia - PB, na Rua Projetada, nº 157, N. Sra. De Fátima, CEP: 58.600-000;

MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro, nascido em 22/07/1991, nº do CPF 086.141.174-93, residente e domiciliado na cidade de Santa Luzia - PB, na Rua Projetada, nº 157, N. Sra. De Fátima, CEP: 58.600-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Joselito Araújo Nóbrega, nº 38, Loja 07, Centro, Junco do Seridó - PB, CEP: 58.640-000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; MANUTENÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS.



1



Mayk Douglas Vilar Gambarra
Sócio-Administrador
CPF: 086.141.174-93

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA**

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS MANUTENÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS OBRAS DE TERRAPLANAGEM INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS SERVIÇOS DE ARQUITETURA SERVIÇOS DE ENGENHARIA SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios;

CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

CNAE Nº 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;

CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;

CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;

CNAE Nº 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;

CNAE Nº 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

CNAE Nº 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;

CNAE Nº 7111-1/00 - Serviços de arquitetura;

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia;

CNAE Nº 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;

CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;

CNAE Nº 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;

CNAE Nº 7120-1/00 - Testes e análises técnicas.

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 11/01/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Mayk Douglas Vilar Gambarra
Sócio-Administrador
CPF: 086.141.174-93

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada sócio, permanecendo o saldo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser integralizado a partir de 11/01/2022 até o dia 31/12/2030, em moeda corrente do País, sendo distribuídas conforme segue:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR R\$	%
THAIANE MICHELLE DA SILVA COSTA	25.000	25.000,00	50,00
MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA	25.000	25.000,00	50,00
TOTAIS	50.000	50.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **THAIANE MICHELLE DA SILVA COSTA**, **MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA** que representarão legalmente a sociedade **CONJUNTAMENTE** e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de




Mayk Douglas Vilar Gambarra
Sócio-Administrador
CPF: 086.141.174-93

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Junco do Seridó - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Mayk Douglas Vilar Gambarra
Sócio-Administrador
CPF: 086.141.174-93

4

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Junco do Seridó - PB, 11 de janeiro de 2022.

Thaiane Michelle da S. Costa

THAIANE MICHELLE DA SILVA COSTA

Sócio/Administrador

Mayk Douglas Vilar Gambarra

MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA

Sócio/Administrador

Mayk Douglas Vilar Gambarra
Sócio-Administrador
CPF: 086.141.174-93

IM CARTORIO INACIO MACHADO - 1º OFÍCIO - SANTA LUZIA - PB
Registro para o comércio, Indústria, Artes e Ofícios, Serviço de Registro de Empresas, Autenticações e Testes de Verdade
Tabelão e Registradora: MARIA DALVA MACHADO ARRUDA

Reconhecimento POR AUTENTICIDADE e firma de MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA, Em test. **DIG** de verdade, em 11 de Santa Luzia-PB, 02/02/2022.

Daniele Nobrega Gomes
DANIELE NOBREGA GOMES
Digital de fiscalização Tipo Normal B-AM054563-Z6LA
Confira o ato em <https://belodigital.tpb.jus.br>
EMOLUM: 10,95 FAPEN: 0,34 FEPJ: 2,71 UP: 0,00
VALIDO ELETRONICAMENTE COM RESERVA DE AUTENTICIDADE



IM CARTORIO INACIO MACHADO - 1º OFÍCIO - SANTA LUZIA - PB
Registro para o comércio, Indústria, Artes e Ofícios, Serviço de Registro de Empresas, Autenticações e Testes de Verdade
Tabelão e Registradora: MARIA DALVA MACHADO ARRUDA

Reconhecimento POR AUTENTICIDADE e firma de THAIANE MICHELLE DA SILVA COSTA, Em test. **DIG** de verdade, em 11 de Santa Luzia-PB, 02/02/2022.

Daniele Nobrega Gomes
DANIELE NOBREGA GOMES
Digital de fiscalização Tipo Normal B-AM054564-VU3M
Confira o ato em <https://belodigital.tpb.jus.br>
EMOLUM: 10,95 FAPEN: 0,34 FEPJ: 2,71 UP: 0,00
VALIDO ELETRONICAMENTE COM RESERVA DE AUTENTICIDADE





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ERICK JUSSIE MACEDO AIRES, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 012034, expedida em 13/04/2016, inscrito no CPF nº 01034400460, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01034400460	012034	ERICK JUSSIE MACEDO AIRES



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2022 12:26 SOB Nº 25200995139.
PROTOCOLO: 220010889 DE 03/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201484052. CNPJ DA SEDE: 45156770000166.
NIRE: 25200995139. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/01/2022.
MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA

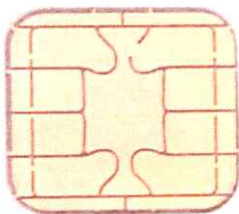
MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Nome

MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA



Data do Registro no Crea-PB
21/06/2017

Profissão: Engenharia
ENGENHEIRO CIVIL

[Signature]
Presidente do Conselho

Este documento de identidade constitui a Carteira Nacional e tem validade por 20 (vinte) anos, de acordo com o art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75.

CREA-PB

Registro Crea Nº
1070475/2017



Registro Nacional

1070475/2017

Data de Emissão

21/06/2017

[Signature]
Presidente do Conselho



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

República Federativa do Brasil
Presidência da República
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado do Rio Grande do Sul

Nome

MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA

Filiação

MARIA DE FATIMA VILAR GAMBARRA
MARTINHO GAMBARRA

Nascimento

CPF

Doc. de Identidade

22/07/1991

086.141.174-93

3390958 SSP-PB

Naturalidade

EQUADOR RN

Tipo Sang

Título de Eleitor

040430201201

CREA - PB

CREA-PB



Nacionalidade

BRASILEIRA

PIS/PASEP

Assinatura do Profissional
Assinatura do Profissional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 45.156.770/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:27:17 do dia 04/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2024.

Código de controle da certidão: **576C.FC29.DF73.98D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 270F.A5FC.591F.6413

Emitida no dia 11/12/2023 às 10:44:38

Nome Empresarial:

MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA

Endereço:

JOSELITO ARAUJO DA NOBREGA

Número:

38

Complemento:

LOJA 07

Bairro:

CENTRO

Município:

JUNCO DO SERIDO

CEP:

58640-000

Inscr. Estadual:

16.423.698-8

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

45.156.770/0001-66

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
09.084.054/0001-57
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Impressão

11/12/2023 11:47:09

Emitido por:
CIEL JOSE DE AZEVEI

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0002952023

11/12/2023

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.647.347.028



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 45.156.770/0001-66	Inscrição Municipal 420	Nome do Contribuinte MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA		
Razão Social MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA				
Endereço R JOSELITO ARAUJO NOBREGA		Número 38	Complemento LOJA 07	
Bairro CENTRO	CEP 58.640-000	Cidade JUNCO DO SERIDÓ		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 10/03/2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.156.770/0001-66
Razão Social: MLC ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA
Endereço: R JOSELITO ARAUJO NOBREGA 38 / CENTRO / JUNCO DO SERIDO / PB / 58640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2024 a 18/02/2024

Certificação Número: 2024012004195390948082

Informação obtida em 03/02/2024 14:01:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.156.770/0001-66

Certidão nº: 70944154/2023

Expedição: 11/12/2023, às 10:46:16

Validade: 08/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.156.770/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 45.156.770/0001-66

Razão Social: MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA

Nome Fantasia: MLC ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA

Certidão emitida às 10:52 de 15/01/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **wEB+z9XL**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 45.156.770/0001-66

Razão Social: MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA

Nome Fantasia: MLC ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA

Certidão emitida às 10:52 de 15/01/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **8IY1+LY0**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

AV. BALDUINO GUEDES Nº770 CEP:58640000

ESTADO DA PARAÍBA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO



0000000077651542790

ALVARÁ

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

No. Alvará : 00279

Tipo do Alvará : Serviços

Inscrição: 420

CPF/CNPJ: 45.156.770/0001-66

Razão Social: MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA

Nome Fantasia: MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA

Endereço: R JOSELITO ARAUJO NOBREGA

Numero: 38 Complemento: LOJA 07

Bairro: CENTRO

Atividade: 4120-4/00 Construção de edifícios

Classificação da Atividade:

33.13-9-01 Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos

42.13-8-00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

43.13-4-00 Obras de terraplenagem

43.21-5-00 Instalação e manutenção elétrica

43.22-3-03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

49.30-2-02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

49.30-2-03 Transporte rodoviário de produtos perigosos

Observações:

Válido enquanto atender as exigências legais, ressalvando-se ao Município rever a qualquer tempo, os atos administrativos que não estejam de acordo com a legislação aplicada a espécie.

COMPETÊNCIA:

2024

EMITIDO: 17/01/2024

VALIDADE: 31/12/2024

Coordenador de Tributos

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

<http://portalcontribuinte.e-ticons.com.br/alvara/validacao-qr-code/09084054000157/279>

Contate a Repartição UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA SEFAZ - SANTA LUZIA para resolver a lista de pendências cadastrais abaixo:

- ENDEREÇO NÃO CODIFICADO DO CONTRIBUINTE
- ENDEREÇO NÃO CODIFICADO DO(S) SÓCIO(S)



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 198270/2024
Emissão: 03/02/2024
Validade: 31/03/2024
Chave: 872zD

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

Interessado(a)

Profissional: MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA

Registro: 1616569948

CPF: 086.***-**-93

Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 21/06/2017

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7, COMB. COM O 25 DA RES. 218/73 DO CONFEA.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Data de Formação: 26/05/2017

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (5/5)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA ME

Registro: 0003540561

CNPJ: 45.156.770/0001-66

Data Início: 19/05/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Terça-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quarta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quinta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sexta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: Inclusão de R.T. com vínculo de sócio, jornada de 20,00 horas/semana e remuneração a título de pró-labore.

Empresa: CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ROUTE EIRELI

Registro: 0003534618

CNPJ: 42.017.588/0001-36

Data Início: 11/01/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Terça-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quarta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quinta-Feira: 08:00:00 às 12:00:00 e 14:00:00 às 18:00:00; Sexta-Feira: 12:00:00 às 18:00:00; Sábado: 12:00:00 às 18:00:00;

Observação: CONTRATO 20H/SEMANAIS



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 872zD

Impresso em: 03/02/2024 às 13:39:24 por: adapt, ip: 177.73.203.29



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 198270/2024
Emissão: 03/02/2024
Validade: 31/03/2024
Chave: 872zD

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Empresa: NG ENGENHARIA LTDA - ME

Registro: 0003480046

CNPJ: 28.439.774/0001-32

Data Início: 04/09/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Terça-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quarta-Feira: 12:00:00 às 18:00:00; Quinta-Feira: 12:00:00 às 18:00:00; Sexta-Feira: 08:00:00 às 12:00:00 e 14:00:00 às 18:00:00; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: CONTRATO 20H/SEMANAIS



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 872zD
Impresso em: 03/02/2024 às 13:39:24 por: adapt, ip: 177.73.203.29

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 120751/24. Data: 29/10/2024 14:33. Responsável: Jose A. de L. Netto.
Impresso por convidado em 08/07/2025 15:37. Validação: C4D8.9E48.614D.BE29.B586.5121.3266.79AD.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 198269/2024
Emissão: 03/02/2024
Validade: 31/03/2024
Chave: 7b873

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: MLC ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA ME

CNPJ: 45.156.770/0001-66

Registro: 0003540561

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 50.000,00

Data do Capital: 31/12/2027

Faixa: 1

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; MANUTENÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; OBRAS DE URBANIZAÇÃO ? RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS. (Conforme Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada, devidamente homologado pela JUCEP em 04/02/2022)

Restrições Relativas ao Objetivo Social: HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRITAS EM SEU OBJETO SOCIAL NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Endereço Matriz: RUA JOSELITO ARAÚJO DA NÓBREGA, 38, LOJA 07, CENTRO, JUNCO DO SERIDÓ, PB, 58640000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 19/05/2022

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0003540561DDPB

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (3/3)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: LINDINALDO DE SOUZA GOMES

Registro: 1618498673

CPF: 094.***-***-81

Data Início: 26/05/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 5 da Resolução 1.073 2016 do CONFEA, para o desempenho das competencias relacionadas no artigo 7 da Resolução 218 73 do CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA

Registro: 1616569948

CPF: 086.***-***-93

Data Início: 19/05/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 7b873
Impresso em: 03/02/2024 às 13:34:13 por: adapt, ip: 177.73.203.29



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 198269/2024
Emissão: 03/02/2024
Validade: 31/03/2024
Chave: 7b873

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7, COMB. COM O 25 DA RES. 218/73 DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: THAIANE MICHELLE DA SILVA COSTA

CPF: 713.***.***-30

Função: EMPRESÁRIO

Sócio: MAYK DOUGLAS VILAR GAMBARRA

CPF: 086.***.***-93

Função: ENGENHEIRO CIVIL



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 7b873
Impresso em: 03/02/2024 às 13:34:14 por: adapt, ip: 177.73.203.29

Comproverantes de regularidade da contratada. Doc. 120751/24. Data: 29/10/2024 14:33. Responsável: Jose A. de L. Netto.
Impresso por convidado em 08/07/2025 15:37. Validação: C4D8.9E48.614D.BE29.B586.5121.3266.79AD.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/10/2024 às 14:33:35 foi protocolizado o documento sob o Nº 120756/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Amancio de Lima Netto.

Número do Contrato: 000000052024

Data da Publicação: 09/02/2024

Data da Assinatura: 07/02/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 57.750,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

Contratado (Nome): Mlc Engenharia, Arquitetura E Construcao Ltda

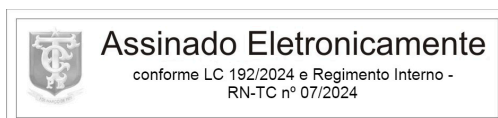
Contratado (CNPJ): 45.156.770/0001-66

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 232

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c60cd29778987b4c42c71e731533baf7
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	c4d89e48614dbe29b5865121326679ad
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	34f5c639ca533ff197a7d43b31e1cec6
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9438c7fa66ef0e16ee7e01b3274dd11c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 29 de Outubro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB